



C.M.D.G.
S.S. 02

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

OFÍCIO N° 01/2022

Delmiro Gouveia/AL, 28 de janeiro de 2022.

À excelentíssima Senhora

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL

02010006
01 02 22
18/01/2022

Assunto: Solicitação de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos, tendo como vencedora a empresa: AUTO POSTO DA PEDRA LTDA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 55/2021 – SRP.

Sra. Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a adoção das providências necessárias a fins de que o Município de Delmiro Gouveia/AL possa aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇO do processo licitatório (Processo nº 08250005/2021 – Pregão Eletrônico SRP 55/2021).

Diante disso, com fulcro no art. 2º, Inciso V c/c Art. 22§ 1º, do Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2021 da empresa: AUTO POSTO DA PEDRA LTDA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 63/2021 – SRP.

Na oportunidade solicitamos cópia de alguns documentos referente ao processo licitatório em ênfase, quais sejam:

- Protocolo inicial;
- Termo de Referência;
- Edital e anexos;
- Ata da sessão;
- Proposta da empresa;
- Adjudicação;



Ms
03

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

- Homologação;
- Parecer Jurídico (interno e externo);
- Ata de Registro de Preço;
- Publicação da Ata de Registro de Preço;

Empresa: AUTO POSTO DA PEDRA LTDA CNPJ N° 05.518.639/0001-87.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	BANDEIRA BRANCA	30.000	LITROS	R\$ 7,27	R\$ 218.100,00
PERCENTUAL DE DESCONTO – 0,06%						R\$ 217.969,14

Isto posto, externo o agradecimento, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcos Antônio Silva

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

2010
16.04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratatação de empresa para fornecimento de combustíveis, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da administração pública municipal concernente ao fornecimento de combustíveis automotivos, os quais são necessários a estrutura física e humana dos órgãos requerentes.

2.2. A Câmara municipal de Delmiro Gouveia tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Comissão Permanente de Licitação a execução desta tarefa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Para efeito das especificações consideram-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	30.000

3.2. Todas as informações complementares para a regular execução (fornecimento) deste Termo de Referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos e Entidades da Câmara Municipal participantes da Ata de Registro de Preços.

4.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento dos itens serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.1. Os objetos do presente Projeto Básico/Termo de Referência deverão ser entregues de



100.0
S. 05

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

forma parcelada com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento, e com validade não inferior a 12 (doze) meses, a contada data de recebimento definitivo.

5.2 Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

5.3 A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada por e-mail ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil.

5.4 A cada abastecimento, será emitida uma Ordem individual, contendo os dados do veículo e a sua placa.

5.5 A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5.6 O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

5.7 Os Itens registrados deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.

5.8 Se a Adjudicatária recusar-se injustificadamente a fornecer os itens licitados na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A Administração Municipal obrigar-se-á a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedor, de acordo com o prazo estabelecido neste termo;
- b) comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no futura contrato;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

6.2 A Adjudicatária obrigar-se-á a:

- a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

2006
06

- b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- c) abastecer, a frota de veículos do Município com combustíveis em conformidade com o que foi solicitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- d) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscaldo contrato;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem aexpressa concordânciado Município;
- f) responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência deste Contrato por seus agentes ou prepostos;
- g) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

7.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

8. DA CONTRATO

8.1 O prazo de validade do Contrato será até o final do exercício vigente, contados a partir da sua assinatura,tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Alagoas.

8.2 A gestão do CONTRATO caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, com sede na Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, Centro, Delmiro Gouveia – AL.

8.3 Compete ao Contratante e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadaa ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

8.4 Caberá ao Contratante realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

9. DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

01/06
5.07

9.1 O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

9.2 O prazo para a licitante vencedora aceitar ou retirar a Nota de Empenho e/ou por Ordem de Execução é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da mesma lei.

9.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta, declarada vencedora.

10. DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO

10.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

10.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar o fornecimento mensurado no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

11. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 O preço de referência é meramente estimativo.

11.2 Todo e qualquer reajuste será estipulado com base na média de preços praticado na região para aquele mês, com base nos preços publicados pela ANP.

11.3 As contratações decorrentes do Contrato poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 29.342, de 2013.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

PÁGINA
13. 08

11.4 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57,§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei n.8666/93.

11.5 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta;

12.1.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



2009
S. 09

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

12.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo